

**TERMO DE REFERÊNCIA****Processo Administrativo nº 2026.14.30048197****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “A” e “I” da Lei 14.133/2021)**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de vacina contra Gripe Quadrivalente – Cepas 2026, para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Lote 01 - Aquisição de imunização preventiva, incluindo fornecimento e aplicação de vacina Quadrivalente - "Vacina Influenza 2026" | | | | | | |
|---|--------|--|------------|----------------|----------------|-------------|
| Item | Catser | Objeto | Quantidade | Unid de medida | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 25364 | Vacinação e imunização dos diretores, funcionários em atividade, estagiários e terceirizados (prestadores de serviços limpeza) na unidade sede do CRECI/MS, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 174 - Centro na cidade de Campo Grande/MS - CEP: 79.020-010. | 39 | 0,5ml | R\$109,98 | R\$4.289,22 |
| Lote 02 - Aquisição de imunização preventiva, incluindo fornecimento e aplicação de vacina Quadrivalente - "Vacina Influenza 2026" | | | | | | |
| 02 | 25364 | Vacinação e imunização do diretor na unidade subsede do CRECI/MS, localizada na Rua João Cândido da Câmara, nº 1.013 sala 03 – Jardim América na cidade de Dourados/MS – CEP: 79.826-010. | 01 | 0,5ml | R\$109,98 | R\$109,98 |
| Lote 03 - Aquisição de imunização preventiva, incluindo fornecimento e aplicação de vacina Quadrivalente - "Vacina Influenza 2026" | | | | | | |





| | | | | | | |
|---|-------|--|----|-------------|-----------|-----------|
| 03 | 25364 | Vacinação e imunização da funcionária em atividade na unidade subsede do CRECI/MS, localizada na Rua Generoso Siqueira, nº 223 Centro na cidade de Três Lagoas/MS – CEP: 79.602-010. | 01 | 0,5ml | R\$109,98 | R\$109,98 |
| Valor Global: Quatro mil e quinhentos e nove reais e dezoito centavos | | | 41 | R\$4.509,18 | | |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da realização da assinatura do contrato, considerada a característica de serviço não contínuo, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.509,18 (Quatro mil e quinhentos e nove reais e dezoito centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A gestão do contrato será feita pelo Departamento Licitação, Compras e Contratos (LICOC).

1.5. O Contrato, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6º, inciso XXIII, alínea “B”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações e Proposta Orçamentária – PAPO Nº 006/2025, aprovado em 31 de outubro de 2025, através do ATO Nº 011 - 232ª Sessão Plenária – 6ª da Gestão 2025/2027, disponível no <http://portaltransparencia.crecims.gov.br/>, conforme consta no quadro abaixo:

| Ordem | Forma | TIPO | Classificação | Descrição | PA | ATIVIDADE |
|-------|-------|---------|---------------|---------------------------------|-----------------|------------------------|
| 02 | Novo | Serviço | Não Continuo | Aplicação de Vacina Anti-gripal | P 006 - Pessoal | Serviços Terceirizados |





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “C” e art.40, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada, no quadro apresentado a seguir, assim como no documento Estudos Preliminares, constante dos autos do processo:

| | |
|--|--|
| <p>A composição da vacina é recomendada anualmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com base nas informações recebidas de todo o mundo sobre a prevalência das cepas circulantes. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou a composição de vacinas contra influenza que serão utilizadas no Brasil em 2026.</p> | |
| Especificação do Produto | <ul style="list-style-type: none">• Influenza A/Missouri/11/2025 (H1N1)pdm09;• Influenza A/Singapore/GP20238/2024 (H3N2);• Influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem Victoria);• Influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem Yamagata); |
| Apresentação | Solução injetável, apresentada em monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular (preferencial) ou subcutâneo profundo (alternativo). |
| Embalagem | Cartucho com uma seringa contendo dose única de 0,5 ml. |
| Especificação | Adequado para uso adulto e pediátrico. |
| Transporte | Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, responsabilizar-se pelo transporte e acondicionamento mantendo as vacinas em temperatura adequada a sua total conservação, durante o transporte e armazenamento que anteceder o ato da aplicação, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2º e 8º C, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e observando as especificações do fabricante. |
| Quantidade | Quarenta e uma doses sendo: - 39 sede Campo Grande - 01 subsede Dourados |





| | |
|---------------------|---|
| | - 01 subsede Três Lagoas |
| Validade | Nas embalagens deverão constar o número do lote, a data de validade (prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada), e demais exigências legais. |
| Aplicação | Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e habilitados para executar os serviços de imunização, que deverá ser <i>in loco</i> , acondicionadas dentro dos padrões do PNI/MS e OMS, e ocorrerá na sede do Creci e nas unidades das subseções (Dourados e Três Lagoas), ou em localidades previamente estabelecidas (no caso das cidades do interior). |
| Descarte | A Contratada deverá, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação, dentro das normas exigidas pela ANVISA e CONAMA, retirando todo o lixo e sobra de material das dependências do CRECI, no mesmo dia da vacinação. |
| Cronograma | Para a efetivação do fornecimento e aplicação das vacinas, o CRECI estabelecerá uma data para a aplicação das vacinas, bem como o horário (das 8h às 17h30min) e poderá ser alterado de acordo com o interesse da Administração. A Contratante fornecerá uma lista com os nomes das pessoas que receberão a vacina. O cronograma de aplicação das vacinas estabelecerá a programação do dia de aplicação em cada local, estabelecendo, portanto, as quantidades e datas, determinadas pelo CRECI, para a aplicação das vacinas. A realização da Campanha de Vacinação de 2026 está prevista para ser realizada na data limite do mês de junho do respectivo ano, horário das 8h às 17h30min e poderá ser alterado de acordo com o interesse da Administração. |
| Público Alvo | Diretores, Colaboradores, Estagiários e Terceirizados. |
| Catser | 25364 - Serviço de Vacinação |

3.2. A presente contratação tem a natureza comum e adotará como modalidade a Dispensa Eletrônica, e o regime de execução será Empreitada por Preço Unitário.

3.3. Será emitida a OS – Ordem de Serviço, e a contratação terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, com base no artigo 6º, Inc. XVII e XXIII alínea "a", da Lei n. 14.133/21.

3.4. Importante ressaltar que cumpre à Administração buscar constantemente meios eficientes para promover a qualidade de vida e condições de trabalho dos colaboradores, em atendimento aos princípios da continuidade e do interesse público.





3.5. Além da prevenção da própria pessoa para evitar a infecção, a vacina influenza (quadrivalente 2026), é uma das medidas de prevenção mais importantes para proteger contra a doença, além de contribuir na redução da circulação viral na população, bem como suas complicações e óbitos, especialmente nos indivíduos que apresentam fatores ou condições de risco.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea “D”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, especificamente serviços especializados de imunização preventiva, incluindo fornecimento, armazenamento e aplicação de doses de vacina combinada quadrivalente contra a Gripe Influenza, para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região/MS, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se, ainda, nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 6º inciso XIII e a contratação se dará mediante Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e no disposto na IN nº 67, de 2021.

4.4. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos no presente instrumento.

4.5. A prestação dos serviços, em pauta, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Sustentabilidade

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.1. A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

4.6.2. ANVISA - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC (Resolução nº 222, de 28 de março de 2018).





4.6.3. IBAMA – Instrução Normativa – IN nº 13, de 18 de dezembro de 2012, conforme Artigo 2º - I.

Indicação de Marcas ou Modelos

4.7. Na presente contratação deverá conter, obrigatoriamente, as Cepas a serem utilizadas no ano de 2026 (tipos) de vírus em combinação de acordo com as recomendações da OMS para o Brasil, e recomendada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio da Instrução Normativa n. 408/2025 e o Ministério da Saúde, as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

- Influenza A/Missouri/11/2025 (H1N1)pdm09;
- Influenza A/Singapore/GP20238/2024 (H3N2);
- Influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem Victoria);
- Influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem Yamagata);

Exigência de Carta de Solidariedade

4.8. Esse requisito não se aplica ao contexto desta contratação.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.11. Considerando a natureza do objeto licitatório, entende-se que não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “E” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133, DE 2021)

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

UASG 926836

Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 14ª Região MS





5.1.1. A execução do objeto será realizada em um único dia, previamente agendado com 05 (cinco) dias corridos de antecedência, dia, em comum acordo com a contratante e a contratada, conforme a ordem de serviço.

5.1.2. Para tratativas referentes a entrega dos serviços pode ocorrer uma reunião inicial entre CONTRATANTE e a CONTRATADA afim de esclarecimento, instruções e encaminhamentos cabíveis.

5.1.3. A contratada responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega da totalidade nos endereços constantes neste Termo de Referência.

5.1.4. A vacinação deverá estar concluída preferencialmente até o final do mês de junho, período, geralmente, preconizado pelo Ministério da Saúde como limite para aplicação das vacinas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Em Campo Grande, a vacinação ocorrerá na sede do CRECI, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 174 – Centro – o dia será agendado no ato da contratação, no horário das 8h às 17h30min e poderá ser alterado de acordo com o interesse da Administração.

5.3. Em Dourados, a vacinação ocorrerá na subsede do CRECI, localizada na Rua João Cândido da Câmara, nº1013, sala 03 – Jardim América – o dia será agendado no ato da contratação, no horário da 8h às 17h30min e poderá ser alterado de acordo com o interesse da Administração.

5.4. Em Três Lagoas, a vacinação ocorrerá na subsede do CRECI, localizada na Rua Generoso Siqueira, nº223, Centro – o dia será agendado no ato da contratação, no horário das 8h às 17h30min e poderá ser alterado de acordo com o interesse da Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas tais como: algodão, álcool, seringas descartáveis, luvas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133 / 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





A execução observará as rotinas abaixo:

5.7. O(s) fiscal(ais) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.8. A entrega das vacinas deverá obedecer aos seguintes critérios:

5.8.1. Ser de forma fracionada, sendo agendada em datas e horários da campanha na CRECI/MS;

5.8.2. Ser acompanhada e fiscalizada por representante (s) do Creci/MS, designado (s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

5.8.3. Ser efetuada a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

5.8.4. Após a conclusão da aplicação das vacinas na sede do CRECI/MS, a contratada deverá disponibilizar um local para a execução do serviço para aqueles servidores que, por algum motivo, não puderam participar no dia de realização da campanha, e que tenham interesse em ser beneficiados, observado o prazo estipulado para finalização do processo.

5.8.5. Nos termos dos arts. 140 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto da contratação proposta será recebido definitivamente, após emissão da Nota de Empenho, sendo substituída pela Nota Fiscal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021)

Rotinas de Fiscalização Contratual:

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





- 6.4.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) representantes do CRECI/MS, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.5.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.6.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).
- 6.7.** A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119).
- 6.8.** A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).
- 6.9.** Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).
- 6.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).
- 6.11.** As comunicações entre o órgão e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.12.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.13.** Antes do pagamento da Nota Fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SicaF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida A válida União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SicaF.
- 6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato





para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decr. nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do projeto se utilizará do disposto neste item:

- a) monitoramento do desenvolvimento da atividade, considerando a pontualidade e a qualidade do atendimento ao público-alvo;
- b) verificação da suficiência e adequação do produto;
- c) verificação dos procedimentos relacionados ao transporte, acondicionamento e à manutenção do produto;
- d) acompanhamento da entrega de comprovante da vacinação aos atendidos;
- e) monitoramento da adequação dos procedimentos de descarte seguro, no local, de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação.

7.2. Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos acima, sempre que a CONTRATADA:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução dos serviços, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Atendimento ao público-alvo em dias e horários pré-definidos pelo CRECI/MS.

7.3.2. Atendimento ao público-alvo remanescente.

7.3.3. Apresentação de Nota Fiscal, com o registro das doses efetivamente aplicadas.

7.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa Seges/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a empresa contratada:

7.4.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Do Recebimento

7.5. O objeto será recebido de forma definitiva no dia da execução do serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.





7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. Para efeito de recebimento definitivo, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no dia da execução, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do





cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.20.1.o prazo de validade;

7.20.2.a data da emissão;

7.20.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4.o período respectivo de execução do contrato;





7.20.5.o valor a pagar;

7.20.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.





7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.30. O pagamento será realizado pela contratante através de boleto ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a emissão da Nota Fiscal, deverá conter referência ao número do Contrato e ao serviço prestado, bem como o número do CNPJ.

7.31. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no edital e seus anexos;

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “H”, da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item ou maior desconto.

Regime de Execução

8.2. O prazo para execução do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em qualquer caso, limitada à disponibilidade financeira do CRECI/MS;

8.3. A contratada responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega da totalidade nos endereços constantes neste Termo de Referência;





8.4. O cronograma de aplicação, para aprovação prévia da Contratante, deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada da cópia da nota de empenho respectiva.

8.5. No preço oferecido pelos licitantes deverão estar inclusas todas as despesas referentes à aplicação *in loco*.

Critério de Julgamento

8.6. O critério de julgamento a ser adotado corresponderá ao Menor Preço entre as propostas apresentadas.

Exigências de habilitação

8.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.11. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.





8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

Os requisitos de habilitação jurídica deverão ser exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada (empresário individual, sociedade empresária, cooperativa etc.), razão pela qual deverá ser adotada, a depender do caso, apenas a redação correspondente, dentre aquelas constantes a seguir:

8.18. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.19. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.21. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





8.23. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.25. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de prestação de serviços de imunização humana preventiva, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nos termos da RDC 197/2017.

8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.30. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:

a) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão





ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

b) Caso o fornecedor possua natureza de sociedade cooperativa, poderá ser exigida a documentação complementar pertinente.

8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativos ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.34. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.41. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.42. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.





8.44. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.509,18 (Quatro mil e quinhentos e nove reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, Item 1

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações e Proposta Orçamentária – PAPO Nº 006/2025, aprovado em 31 de outubro de 2025, através do ATO Nº 011/2025 - 232ª Sessão Plenária – 6ª da Gestão 2025/2027, disponível no <http://portaltransparencia.crecims.gov.br/>.

De acordo com o Termo de Referência, podendo ser dado andamento na LICOC, depois para Despacho da Diretoria visando ciência, a aprovação e a autorização para aquisição ou abertura de edital.

Campo Grande/MS.

Documento assinado digitalmente
gov.br IARA MANSOUR
Data: 29/01/2026 16:13:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iara Mansour

Assessora Conformidade e Financeiro – COFIN

CRECI 14ª Região

